

Art. 11 – O CMPIR reunirá ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 12 – As deliberações do CMPIR serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 13 – O Conselho Estadual/Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar, para participar de suas sessões, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, bem como pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 14 – As sessões do CMPIR serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz, sem direito a voto.

#### **Art. 4º - Alteração Artigo 16, inciso II**

**Inciso II – O Fundo Municipal para a Promoção de Igualdade Racial será gerido pelo Gestor da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.**

**Art. 5º** - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 28 de agosto de 2025.

**EDICELIA MARIA DOS SANTOS DE SOUZA**

Presidente do CMPIR

**Publicado por:**

Danielli Mendes do Nascimento Alves  
Código Identificador:190F33E1

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU  
PAUTA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, A REALIZAR-SE NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2025**

**SEGUNDA VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI Nº 45/2025** DE AUTORIA DA VEREADORA NATALY LUCIANE DE OLIVEIRA QUE INSTITUI A CAMPANHA "AGOSTO LILÁS", DEDICADO À PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SEGUNDA VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI Nº 46/2025** DE AUTORIA DA VEREADORA NATALY LUCIANE DE OLIVEIRA QUE INSTITUI O "PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À MULHER COM ENDOMETRIOSE" NO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SEGUNDA VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI Nº 48/2025** DE AUTORIA DA VEREADORA NATALY LUCIANE DE OLIVEIRA QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ BENEMÉRITA DO MUNICÍPIO DE PORECATU A SENHORA NEUSA MARIA DAMASO MARCILIANO CAMPOS.

**SEGUNDA VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI Nº 49/2025** DE AUTORIA DOS VEREADORES HADRIEL JONATAS FELIPE DOS SANTOS E ROZALVO APARECIDO CARVALHO, QUE CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO DA MULHER PORECATUENSE DENOMINADO "MULHERES EMPREENDEDORAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SEGUNDA VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI Nº 50/2025** DE AUTORIA DO VEREADOR VALDINEI DE ALCÂNTARA DIAS QUE INSTITUI A CAMPANHA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA

DENOMINADA "SETEMBRO AMARELO" E O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ÚNICA VOTAÇÃO - MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 02/2025** DE AUTORIA DOS VEREADORES NATALY LUCIANE DE OLIVEIRA, VALDINEI DE ALCÂNTARA DIAS E MARCELO COELHO DA SILVA EM REPÚDIO AO ATO HOMOFÓBICO PRATICADO CONTRA O VEREADOR LEMUEL WILSON RODRIGUES DA CIDADE DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

**ÚNICA VOTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 161/2025** DE AUTORIA DO VEREADOR ROZALVO APARECIDO CARVALHO QUE SUGERE AO SENHOR PREFEITO QUE: 1. SEJAM ESTABELECIDOS PONTOS ESTRATÉGICOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ENTULHOS, DEVIDAMENTE PLANEJADOS PELO SETOR COMPETENTE, CONTENDO CAIXAS OU CAÇAMBAS PRÓPRIAS, JÁ ESPECIFICADAS CONFORME O TIPO DE MATERIAL A SER COLETADO; 2. SEJA REALIZADO O RECOLHIMENTO PERIÓDICO DESSES MATERIAIS, GARANTINDO O ENCAMINHAMENTO PARA DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE CORRETA; 3. SEJAM PROMOVIDAS CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO AOS MUNICÍPIOS SOBRE OS RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE PÚBLICA OCASIONADOS PELO DESCARTE IRREGULAR DE LIXO, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTAS; 5. SEJA DETERMINADO AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL A INTENSIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE INFORMAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE.

**ÚNICA VOTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 162/2025** DE AUTORIA DA VEREADORA NATALY LUCIANE DE OLIVEIRA QUE SUGERE AO SENHOR PREFEITO QUE ESTUDE A POSSIBILIDADE DE CRIAR UM PLANO DE AÇÃO PARA APRIMORAR A MOBILIDADE URBANA PARA OS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE PORECATU QUE PRECISAM SE DESLOCAR DIARIAMENTE PARA OUTROS MUNICÍPIOS, ESPECIALMENTE NO SENTIDO DE VIABILIZAR UM PROGRAMA DE SUBSÍDIO OU PARCERIA COM EMPRESAS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA REDUZIR O CUSTO DAS PASSAGENS PARA ESTES ESTUDANTES.

**ÚNICA VOTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 163/2025** DE AUTORIA DA VEREADORA NATALY LUCIANE DE OLIVEIRA QUE SUGERE AO SENHOR PREFEITO QUE ESTUDE A POSSIBILIDADE DE REALIZAR OBRA DE RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA MÁRIO CORBANI, PARA TANTO, SEJA UTILIZADA A TÉCNICA DE MICRO PAVIMENTO ASFÁLTICO.

**ÚNICA VOTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 164/2025** DE AUTORIA DOS VEREADORES EDMILSON MESSIAS DO NASCIMENTO E VALDEMIR DOS SANTOS BARROS QUE SUGEREM AO SENHOR PREFEITO QUE Tome AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE INSTALAR UM FRALDÁRIO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E NO HOSPITAL MUNICIPAL EGAS PENTEADO IZIQUE, DE MODO A OFERECER UM ESPAÇO SEGURU E HIGIÉNICO PARA TROCAR FRALDAS DE BEBÊS E CRIANÇAS PEQUENAS.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2025

**VALDINEI DE ALCÂNTARA DIAS**

Presidente

**Publicado por:**

Nadir Luciano Polegati,

Código Identificador:8A84EB84

**LICITAÇÃO  
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 39/2025**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU****EXTRATO DE EDITAL:**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 80/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA REALIZAÇÃO: 29/09/2025

ABERTURA: 08H30MIN

LOCAL: Rua Barão do Rio Branco, 344 – centro (Sala de Reuniões) no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/UASG:987779>**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INSUMOS PARA ODONTOLOGIA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**Valor:** R\$123.294,46 (cento e vinte e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos).**Orgão:** 11 – Secretaria de Saúde**Unidade Orçamentária:** 01 – Fundo Municipal de Saúde**Função:** 103020200 - Saúde**Proj/Ativ/Oper.Esp:** 2.052 – Manutenção do Hospital Municipal**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo**Fonte de Recurso:** 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)**Desdobramento:** 3.3.90.30.09 - 1640 Desdobramento da Despesa**Despesa Principal:** 3.3.90.30 – 191**Download** do edital:<http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>**Telefone para contato:** (43) 3623-2232**E-mail:** licitaporecatu@gmail.com**AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**

Prefeito

Publicado por:

Adrian Fablico Goncalves

Código Identificador:AAB4EFD7

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**JULGAMENTO DE RECURSO PE 040/2025 M H M DO COUTO**
**JULGAMENTO DE RECURSO**

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025
OBJETO:	Registro de preços para a contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de equipamentos e materiais odontológicos e de endemias destinados a Atenção Básica, pelo período de 12 (doze) meses, conforme os itens, quantidades, condições e especificações descritos no Termo de Referência anexo I deste instrumento convocatório.
RECORRENTE:	M.H.M DO COUTO – COMERCIAL – CNPJ 97.533.241/0001-38
RECORRIDO	DENTAL MED PLUS LTDA-ME – CNPJ 55.675.690/0001-70 PREGOEIRA MUNICIPAL

**1 DOS FATOS**

Trata-se de Interposição de Recurso referente ao Pregão Eletrônico nº 040/2025, feito pela empresa **M.H.M DO COUTO – COMERCIAL – CNPJ 97.533.241/0001-38**, contrária a habilitação da licitante **DENTAL MED PLUS LTDA-ME – CNPJ 55.675.690/0001-70**, vencedora do lote nº080 - Raio-X Digital Portátil.

Em síntese, alega a ausência de Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, documento que seria obrigatório para a comercialização de produtos para saúde, conforme legislação sanitária e exigência do item 1.3 do Edital. Alega, ainda, que a recorrida apresentou Atestado de Capacidade Técnica irregular emitidos pela própria recorrida e por pessoa física, o que contrariaria o item 1.1 do Edital, que exige atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando bom desempenho no fornecimento compatível com o objeto da licitação.

**2 DA ADMISSIBILIDADE**

A apresentação da interposição de recurso foi anexada diretamente na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, na data de 08/09/2025, às 15h:37, diante do prazo de três dias úteis como previsto em edital, portanto tempestivo, conforme prevê o item 16.1 do referido edital, até três dias úteis para apresentação das razões manifestadas em sessão.

A empresa **DENTAL MED PLUS LTDA-ME – CNPJ 55.675.690/0001-70** não anexou contrarrazões ao processo.

A presente decisão será pautada na análise minuciosa dos documentos que compõem o processo licitatório, na interpretação da Lei nº 14.133/2021 e na aplicação da jurisprudência pertinente.

**3 DO MÉRITO DO RECURSO**

Em suas razões recursais a empresa **M.H.M DO COUTO – COMERCIAL – CNPJ 97.533.241/0001-38** alega a ausência de Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, documento que seria obrigatório para a comercialização de produtos para saúde, conforme legislação sanitária e exigência do item 1.3 do Edital. Alega, ainda, que a recorrida apresentou Atestado de Capacidade Técnica irregular emitidos pela própria recorrida e por pessoa física, o que contrariaria o item 1.1 do Edital, que exige atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando bom desempenho no fornecimento compatível com o objeto da licitação.

Em esclarecimento anterior a disputa, através do ofício nº 029/2025 o Departamento Municipal de Saúde, informou que a AFE seria obrigatória para empresas que fabricam, distribuem, armazenam, transportam, importam ou exportam medicamentos e insumos farmacêuticos, mas que não haveria necessidade para itens de odontologia, exceto para os itens 08 (Anestésico Alphacaine 1:100.000) e 09 (Anestésico tópico gel).

**3.1 Quanto a Exigência de Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) da ANVISA**

A obrigatoriedade da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em processos licitatórios que visam à aquisição de produtos para a saúde, constitui um ponto crucial. A natureza desses bens impõe a necessidade de rigorosa observância das normas sanitárias para salvaguardar a saúde pública e assegurar a qualidade dos produtos fornecidos à Administração Pública.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2025, em seu item 1.3 do Anexo III, referente à Qualificação Técnica, é explícito ao exigir de acordo com as classes de produtos exigidos no referido edital:

**"1.3 Autorização de funcionamento** vigente expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da empresa participante da licitação, publicada no Diário Oficial da União, de acordo com as classes de produtos exigidos no referido edital."

Embora o esclarecimento solicitado e a resposta do Departamento Municipal de Saúde fosse pela exigência de tal documento somente para os itens 08 e 09 do Pregão Eletrônico nº040/2025, no caso em apreço, o Lote nº080, que trata do "Raio-X Digital Portátil", insere-se na categoria de "produtos para saúde" ou "correlatos", conforme as definições legais e regulamentares da Lei nº 5.991/1973 e RDC 185/2001 da ANVISA.

A apresentação apenas de protocolo de solicitação, sem deferimento da ANVISA, não supre a exigência editalícia.

**3.2 Quanto a Exigência de Atestado de Capacidade Técnica de pessoa física**

O atestado de capacidade técnica é um instrumento fundamental para que a Administração Pública possa aferir a aptidão do licitante para a correta execução do objeto contratual. Ele serve como prova de experiência e do bom desempenho da empresa em fornecimentos de serviços de natureza similar. O item 3.1 do Anexo III do Edital Pregão Eletrônico nº 040/2025 estabelece:

**"1.1 Apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privada, onde comprove que o licitante teve ou está tendo um bom**

213.82

Página